



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 0265

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

www.restinga.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 307 DE 02 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº. 302 DE 24 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Restinga – SP e

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado o art. 5º., parágrafo único do Decreto nº. 302 de 24 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 14, parágrafo único do Decreto nº. 302 de 24 de junho de 2020.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura do Município de Restinga, em 02 de JULHO de 2020.

**Amarildo Tomas do Nascimento**

Prefeito Municipal.

## PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº. 308 DE 02 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº. 303 DE 27 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e etc.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica a redação do art. 2º., II, "b" do Decreto nº. 303 de 27 de junho de 2020, alterada, passando a vigorar nos seguintes termos:

*"Art. 2º. [...]*

*II - [...]*

*b) aglomeração de qualquer espécie;"*

Art. 2º. Fica revogada a alínea "c" do art. 2º, II.

Art. 3º. Fica acrescido a alínea "d" ao art. 2º, II, nos seguintes termos:

*"Art. 2º. [...]*

*II - [...]*

*d) a circulação injustificada de ciclistas."*

Art. 4º. Fica acrescido ao texto do Decreto nº. 303 de 27 de junho de 2020 o art. 2º. - A, nos seguintes termos:

*"Art. 2º. A. É obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória pelos munícipes, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 2º, §3º e sujeitando os reincidentes às consequências previstas no art. 2º, §4º, ambos do Decreto nº. 303 de 27 de junho de 2020."*

Art. 5º. Fica alterada a redação do art. 3º. do Decreto nº. 303 de 27 de junho de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

*"Art. 3º. Ficam autorizados o funcionamento dos estabelecimentos de saúde, farmácias, drogarias, supermercados, padarias, casas de carnes, comércio e distribuição de gêneros alimentícios, postos de combustíveis, revendas de gás, lojas de conveniência, casas agropecuárias, insumos agrícolas, máquinas agrícolas, transportadoras, pet shop com banho e tosa, bancos, casas lotéricas, despachantes, empresas construção civil e indústrias de bens não essenciais."*

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura do Município de Restinga, em 02 de JULHO de 2020.

**Amarildo Tomas do Nascimento**

Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 0265

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)



## Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br) | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**Amarildo Tomás do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Karla Montagnini Ferracioli**  
Vice-Prefeita

### PODER LEGISLATIVO

**Cleiton Cândido da Silva**  
Presidente

**Edson Marques Pimenta**

Vice-Presidente

**Julimar da Silva Rodrigues**

Primeiro Secretário

**Alexandre C. F. de Meneses**

Segundo Secretário

Ana Imaculada Valério  
Evanildo Donizete Montagnini  
Helton Tavares dos Santos  
Oswaldo Martini Miguel Cubas  
Rodolfo Soares